

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (FELIPPE FRANCO DE SÁ)

RELATORIO DO ANNO DE 1881 APRESENTADO A ASSEMBLEA
GERAL LEGISLATIVA NA 2ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA.

(PUBLICADO EM 1882)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1882

RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA OTAVA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Pelippe Franco de Sá



RIO DE JANEIRO

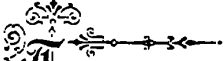
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1882



RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

 DIVE a honra de ser nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros por decreto de 21 de Janeiro do corrente anno, como opportunamente vos communiquei. Venho pois dar-vos conta dos principaes negocios, que desde então têm corrido por esta repartição. Poucos são, porque o ultimo relatorio vos foi recentemente apresentado.

Coube ao meu antecessor o triste dever de confirmar perante vós as manifestações de profunda magoa provocadas neste paiz pelos assassinatos de Sua Magestade o Imperador Alexandre II de todas as Russias e de Sua Excellencia o General Garfield, Presidente dos Estados-Unidos da America. Ainda se não tinha desvanecido o horror causado por esses criminosos attentados quando outro foi commettido contra Sua Magestade Britannica. A Divina Providencia porém preservou mais uma vez a preciosa existencia desta Augusta Soberana.

IMPERIO ALLEMÃO

Convenção consular

Assignou-se nesta corte em 10 de Janeiro do corrente anno entre o Brazil e o Imperio Allemão uma convenção consular, que já foi ratificada por Sua Magestade o Imperador. As ratificações serão trocadas brevemente.

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de se evitar a guerra entre as Nações da America

O Governo Imperial foi convidado pelo dos Estados-Unidos da America a mandar dois commissarios a um congresso de todas as Nações Americanas que, segundo a proposta, se ha de installar em Washington a 22 de novembro do corrente anno, e no qual serão discutidos os meios mais proprios para se evitar a guerra entre as mesmas Nações. E' possivel que a execução deste projecto humanitario seja adiada, e não parece provavel que pelo meio proposto se consiga resolver tão difficil questão; mas a tentativa é digna do melhor acolhimento, e o Governo Imperial, tão interessado como qualquer dos outros desta parte do mundo na conservação de relações pacificas conformes com a sua politica tradicional, não podia negar o concurso que lhe era solicitado. Apressou-se pois a promettel-o.

O Governo Americano indicou para a abertura do Congresso uma data tão remota que permittisse a esperança de tomarem parte nas suas deliberações as Republicas do Chile, da Bolivia e do Perú que se acham em guerra. Infelizmente talvez ellas não possam restabelecer a paz entre si no prazo marcado, e não se achem por consequencia aptas

para proceder, como as outras nações, sem preocupações que prejudiquem o fim do Congresso, e sem que este pareça destinado a intervir directa ou indirectamente em negocio a que se deve conservar inteiramente alheio.

Ainda não consta ao Governo Imperial si o convite tem sido accito por outros. Elle mantém todavia a sua resolução e tomará as medidas necessarias para que o Brazil se ache representado na época designada.

REPUBLICA ARGENTINA

Territorio em litigio

O Governo Argentino expediu em 16 de Março proximo passado um decreto dividindo em cinco departamentos o territorio das Missões, pouco antes transferido do dominio provincial para o nacional.

Nesse decreto são limitados:

O departamento de Monteagudo « ao Norte pelas serras, ao Sul pelo rio Uruguay, a Oeste pelo rio Acaraguay no seu prolongamento até ás serras da Victoria, e a Leste pelo rio Pepiry-guassú; »

O departamento do Ignassú « ao Norte pelo rio Iguassú, a Oeste pelas serras da Victoria, a Leste pelo rio Santo Antonio-guassú, e ao Sul pelas serras. »

Por ora, segundo consta, só está nomeada uma autoridade, o Governador; de sorte que nenhuma jurisdição tem sido exercida na parte em litigio com o Brazil, que está situada entre os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, que o Governo Imperial tem sustentado serem a divisa dos dois Estados, e os rios Chapecó e Chopim, que os Argentinos chamam Pepiry-guassú e Santo Antonio-guassú, e pelos quaes pretendem que corre a mesma divisa.

O Governo Imperial confia que o da Republica se absterá de toda jurisdição no territorio litigioso; mas já deu as ordens necessarias ao Ministro em Buenos Ayres e opportunamente vos communicará o resultado dellas. Devo todavia dizer que, quando o Governo Argentino propoz ao Congresso o projecto de lei transferindo o territorio das

Missões do dominio provincial para o nacional, determinou um dos meus antecessores que aquelle Ministro resalvasse o direito do Brazil ; que essa ordem deixou de ter execução, não por desobediencia do Agente a quem foi dada, sempre prompto em cumprir com zelo e intelligencia as suas instrucções, mas por simples hesitação nascida de considerações que lhe pareceram ponderosas; e finalmente que a demora proveniente dessa hesitação induziu o Governo Imperial a aguardar a resolução do Congresso e os actos subsequentes. Com este adiamento nada soffreram os interesses do Estado, como espero que os factos mostrarão.

REPUBLICA DE BOLIVIA

Estrada de ferro á margem dos rios Madeira e Mamoré

O Governo Boliviano propoz por meio do seu Ministro nesta Côrte a negociação de um tratado de commercio e navegação pelo Amazonas, que lhe concedesse o uso de qualquer estrada de ferro que se viesse a construir á margem dos rios Madeira e Mamoré, afim de se evitarem as cachoeiras nelles existentes, bem como o livre transito tanto para a importação como para a exportação.

O Governo Imperial não julgou aceitavel o projecto formulado pelo Sr. Dr. Dom Eugenio Caballero, ministro da Bolivia, e offereceu-lhe um contra-projecto, que elle adoptou e que foi convertido no tratado firmado a 15 do corrente e abaixo transcripto.

Este tratado é mais restricto que a proposta Boliviana, e limita-se ao uso da estrada de ferro, ao livre transito por ella e á navegação dos rios que interessam ao seu trafico.

A necessidade da estrada já era reconhecida, e para satisfazel-a tinha o Governo Imperial concedido privilegio ao coronel Church pelo decreto n. 4509 de 20 de Abril de 1870, privilegio que caducou por não terem sido cumpridas as suas condições.

Pelo que respeita á Bolivia, estava o Governo Imperial comprometido pelo art. 9º do tratado de 27 de Março de 1867 a conceder-lhe o uso de qualquer estrada que viesse a construir para o fim indicado.

O livre transito não é idéa nova. Já foi estipulado em outros tratados e entra nas disposições do regulamento expedido para a execução do decreto de 7 de Dezembro de 1866 que abriu a navegação do Amazonas e dos seus affluentes aos navios mercantes de todas as nações. O tratado de 15 do corrente não faz mais que applicar o principio á estrada que substitue a navegação impedida pelas cachoeiras.

Os dois Góvernos têm de se entender sobre os meios de se evitar que o contrabando dos productos similares prejudique os interesses brasileiros, e o tratado não terá execução em quanto não houver accôrdo sobre isso. Para se comprehender o alcance desta disposição basta considerar que, por exemplo, a borracha brasileira pôde ser levada ao territorio da Republica e entrar no Brazil pela estrada como borracha boliviana, isenta de direitos. Isto se evitará, sujeitando a Bolivia os seus productos a impostos equivalentes aos que os brasileiros pagam no Brazil. A Legação da Republica, a quem suggeri esta idéa, crê que ella será adoptada no seu paiz.

Eis o texto do tratado :

« Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Excellencia o Presidente da Republica de Bolivia, desejando completar no interesse commum a estipulação do artigo 9º do tratado de 27 de Março de 1867, resolveram fazel-o por meio de um tratado especial, e para esse fim nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

« Sua Magestade o Imperador do Brazil ao Sr. Felipe Franco de Sá, do seu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros ;

« Sua Excellencia o Presidente da Republica de Bolivia ao Sr. Dr. Dom Eugenio Caballero, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Imperador do Brazil ;

« Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nas seguintes disposições :

ARTIGO 1.º

« Sua Magestade o Imperador do Brazil, confirmando a promessa feita pelo artigo 9º do tratado de 27 de Março de 1867, obriga-se a conceder á Republica de

Bolivia o uso de qualquer estrada de ferro que venha a construir por si, ou por empreza particular, desde a primeira cachoeira na margem direita do rio Mamoré até á de Santo Antonio no rio Madeira, afim de que a Republica possa aproveitar para o transporte de pessoas e mercadorias os meios que offerecer a navegação abaixo da dita cachoeira de Santo Antonio.

ARTIGO 2.º

« O uso da referida estrada será concedido, tanto para a importação como para a exportação, livre de todo e qualquer imposto geral, provincial ou municipal, e ficará sujeito unicamente á tarifa que se estabelecer para o transporte de pessoas e mercadorias sem distincção de nacionalidade ou origem.

« Compreendem-se nesta estipulação as mercadorias bolivianas directamente destinadas a portos estrangeiros, e as de origem estrangeira que vierem directamente de portos estrangeiros ou que sahirem dos depositos ou entrepostos estabelecidos pelo Brazil.

ARTIGO 3.º

« Sua Magestade o Imperador do Brazil compromette-se, concluida a estrada, a fazer effectivas as disposições do decreto de 25 de Janeiro de 1873 que abriu a navegação do rio Madeira de Borba a Santo Antonio aos navios mercantes de todas as nações.

ARTIGO 4.º

« Em consequencia das estipulações dos artigos precedentes as duas altas partes contratantes concedem-se reciprocamente, no que a cada uma pertence, a livre navegação do Madeira da primeira cachoeira para cima, e dos affluentes do mesmo Madeira até onde forem navegaveis, mediante os regulamentos que os dois Governos estabelecerem por si onde o dominio fôr exclusivamente de um delles, e de commun accôrdo no caso contrario, salvo o commercio de cabotagem que é reservado para os nacionaes. A navegação e o commercio que se fizerem por estes rios serão isentos de qualquer imposto geral, provincial ou municipal, e só ficarão sujeitos aos direitos de pharocs, balizas, armazenagem ou outros que em identidade de caso pagarem os naturaes do respectivo paiz.

ARTIGO 5.º

« O livre transitio pela estrada durará pelo tempo do respectivo contrato, si a estrada fôr feita por empreza particular; e por cincoenta annos, si o Governo Imperial a construir por sua conta ou a tomar a si por qualquer motivo antes de expirar o mesmo contrato.

ARTIGO 6.º

« O presente tratado entrará em vigor quando a estrada fôr aberta ao trafico, contando-se de então o prazo de cincoenta annos estipulado no artigo precedente, e depois que os dois Governos se entenderem sobre os meios de se evitar que o contrabando dos productos similares do Brazil e da Bolivia prejudique os interesses brasileiros, para o que desde já se farão os estudos necessarios. Será ratificado, e as suas ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possivel.

« Em fé do que os respectivos plenipotenciarios o assignaram e sellaram.

« Feito na cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois.

(L. S.) F. FRANCO DE SÁ

(L. S.) EUGENIO CABALLERO. »

Ha no artigo 4º um engano que poderá ser rectificado em protocollo, por notas ou na acta da troca das ratificações. Ahi se diz que as duas altas partes contratantes concedem-se reciprocamente a livre navegação do Madeira da primeira cachoeira para cima, e dos affluentes do mesmo Madeira até onde forem navegaveis. Em vez de — Madeira—se devera dizer Mamoré.

CHINA

Tratado de amizade, commercio e navegação

A ratificação deste tratado já foi remettida ao plenipotenciario brasileiro. A da China não pôde chegar aqui antes de tres ou quatro mezes.

ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA

Questão de limites

O Governo Colombiano propoz por nota de 24 de Novembro do anno proximo passado que a questão de limites, que tem com o Imperio, fosse submettida a arbitramento. Essa questão refere-se ao territorio que se estende da nascente do Memachi á foz do Apaporis no Japurá, e que está em litigio não só com o Brazil, mas também com os Estados-Unidos de Venezuela. Não haveria duvida em accitar esta proposta, si, tendo-se as duas Republicas entendido entre si, resultasse do seu accôrdo que confinamos com a de Colombia. Tal accôrdo porém não existe, e antes consta que ellas resolveram recorrer a arbitramento. Demais o Governo Imperial, como se vê do ultimo relatorio, recusando-se a fazer qualquer ajuste com Venezuela sobre o dito territorio, declarou ao respectivo agente diplomatico que suspendia toda negociação com os Estados-Unidos de Colombia até que as duas Republicas se entendessem.

Nesta conformidade respondi ao Ministro de Relações Exteriores de Colombia.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Liquidação de empréstimos

O meu antecessor vos communicou no seu relatorio que o Sr. Bauzá, então acreditado nesta corte, iniciára de ordem do seu Governo uma negociação para se liquidarem os empréstimos feitos pelo Brazil á Republica em varias épocas, e que, tendo-se retirado temporariamente, não chegára a apresentar as bases que lhe haviam sido pedidas.

O Sr. Bauzá regressou e satisfaz aquelle pedido ; mas ausentou-se outra vez, de sorte que ficou ainda suspensa a negociação. Espero todavia que ella seja reatada pelo seu successor Sr. Dr. Vazquez Sagastume.

Nos dois relatorios de 1872 e nos de 1873 e 1874 se encontram todos os documentos das negociações tentadas. Limito-me pois a apresentar-vos a seguinte conta da divida até á data em que foi calculada para o ajuste em discussão.

Liquido dos empréstimos feitos em virtude do tratado de 12 de outubro de 1851.....	1.780.746.44
Juro de 6 % calculado até 31 de Dezembro de 1873.....	2.200.807. 5
Empréstimos feitos em virtude dos protocollos de 1865, 1867 e 1868.	1.388.000.00
Juro de 7 % calculado até 31 de Dezembro de 1873.....	660.062.75
	6.029.616.24
Importancia da despesa feita com a divisão auxiliadora por conta da Republica Oriental do Uruguay, conforme a conta da 1ª secção da 4ª directoria geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 28 de Agosto de 1862, 1.352:308\$753..	704.327.47
Pesos fortes.....	6.733.943.71

Esta ultima divida só terá de pagar juro da data em que a amortisação da outra achar-se reduzida a um quinto da sua importancia, conforme declaração feita pelo Governo Imperial á Legação Oriental em nota de 25 de Fevereiro de 1874.

Assassinato de brasileiros no Departamento de Tacuarembó

Do relatorio do anno proximo findo consta que o Governo Oriental, respondendo á reclamação iniciada pela Legação Imperial, declarára que de dous summaries, feitos á primeira noticia dada pela imprensa, resultára não ter havido assassinato algum, e que isto fôra confirmado pelas novas indagações ordenadas em consequencia da referida reclamação. Consta ainda que o mesmo governo se mostrára disposto a renovar as diligencias á vista dos depoimentos prestados por alguns brasileiros no Consulado Geral do

Imperio em Montevideo; que esses depoimentos lhe foram remettidos em numero de seis; e que, no interesse da justiça se lhe communicou estarem no Brazil quatro dos deponentes, devendo-se proceder a respeito destes de conformidade com o accôrdo sobre extradição de criminosos.

Dos documentos annexos ao presente relatorio se vê que com effeito se fez novo summario; mas este teve o mesmo resultado dos anteriores, isto é, segundo se disse, ficou provado que não houve assassinato algum; e o Governo Oriental, conformando-se com os pareceres do Fiscal Militar e do Auditor de Guerra, mandou encerrar o processo, e declarou á Legação Imperial que esta decisão era definitiva.

Posteriormente dirigiu-me o Sr. Ministro das Relações Exteriores uma nota em que, depois de largas considerações, concluiu manifestando o desejo de que o Governo Imperial dêsse por concluido « este desagradavel incidente. »

Respondi que não era possivel tomar-se uma decisão sem se examinar o summario, e pedi-lhe que m'o communicasse por traslado.

Até este momento o Governo Imperial só tem conhecimento dos pareceres do Fiscal Militar e do Auditor de Guerra, e é evidente que isto não basta, sobretudo não tendo sido ouvidos os brasileiros que depuzeram no Consulado Geral.

Essas testemunhas não foram interrogadas, segundo disse o Sr. Ministro das Relações Exteriores porque quando se lhe communicou que quatro dellas se achavam no Brazil já estava encerrado o summario, e segundo o Sr. Fiscal Militar porque nenhuma tinha sido encontrada apesar das diligencias que para isso se fizeram. Ignoro como estas foram praticadas, mas é notavel que se não recorresse á Legação Imperial, e que assim se prescindisse de importantes depoimentos, cuja falta o proprio Fiscal lamenta, accusando o Ministro do Brazil de haver privado delles a Justiça pelo facto de permittir que as referidas testemunhas se ausentassem do paiz.

Esta singular imputação e as observações que o Fiscal se julgou autorizado a fazer podiam suscitar uma questão de dignidade e jurisdicção que desviasse a attenção do facto principal, mas não isentam o mesmo Fiscal da responsabilidade em que incorreu por não procurar a verdade onde devia estar certo de a encontrar, sobretudo si deixou de interrogar alguns brasileiros que ainda estavam nos quartéis e que tinham presenciado o morticínio de *Paso-Hondo*. Nada porém quero asseverar sobre este ponto em quanto não examinar o summario, que infelizmente ainda não foi communicado por cópia á Legação Imperial.

Não é exacto que o Ministro do Brazil substituisse a jurisdicção Consular á territorial. O Consul foi tomando sob juramento, como podia e devia, para informação do seu Governo, as declarações dos brasileiros que procuravam a sua protecção para se livrarem do máo tratamento que soffriam nos corpos onde os obrigavam a servir. Si assim não procedesse, ficariam ignorados tão graves crimes.

Quando aquelles brasileiros se retiraram ainda não tinham sido citados nem procurados; não estavam sujeitos ao Fiscal, e não podiam ser obrigados pelo Ministro e pelo Consul a permanecer em Montevideo. Demais, não seria prudente que alli se conservassem, porque ficavam expostos á vingança das pessoas interessadas em que desaparecessem as testemunhas dos seus crimes.

O Governo Imperial continúa a dar inteiro credito aos depoimentos prestados no Consulado Geral, que já sobem ao numero de dez, e só aguarda o traslado do summario para resolver o que fór conveniente.

Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva

Este brasileiro, que serve no exercito oriental sem contrato e contra a sua vontade, foi ferido pelo Tenente Borges, estando o respectivo batalhão a fazer exercicio. Pretende-se que elle não é brasileiro, mas oriental e de nome Aguirre. A Legação porém prova o contrario com o depoimento de outro brasileiro que se achava ao lado do ferido, e assim o declarou ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

PARTE FINANCEIRA

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1883 — 1884

A despesa para o anno financeiro de 1883 — 1884 foi orçada em	918:906\$666
e a do anno financeiro de 1882 — 1883 em.....	919:906\$666
Differença para menos.....	1:000\$000

Prevêta essa differença de se acharem actualmente em disponibilidade dous e não tres Enviados Extraordinarios, de ter de considerar-se activa a disponibilidade de um Encarregado de Negocios, que se acha em inactividade. e fixar-se o ordenado de mais um Secretario de Legação, que foi posto ultimamente em disponibilidade.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, encerrando aqui este breve relatorio. ponho-me á vossa disposição para quacsquer esclarecimentos que julgueis necesarios:

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1882.

Philippe Franco de Sá.

ANNEXO N. 1

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de evitar a guerra entre
as Nações da America

N. 1

Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.

Legation of the United-States of America. Rio de Janeiro. February 3^o 1882.

Mr. Minister. — Referring to the interview which I had the honor to have with your Excellency to day touching the Congress of American States proposed to be held in Washington on the 22^d day of November 1882, for the porpose of considering and discussing the methods of preventing war between the nations of America, wherein I read the original instruction received by me from my Government, regarding such Congress, dated Washington, November 29th. 1881, and left with your Excellency a copy thereof, I beg now to formally repeat the invitation which I then tendered verbally, in the name of the President of the United-States, to His Majesty the Emperor of Brazil, to send two commissioners to such Congress, provided with such powers and instructions on behalf of their Government as will enable them to consider the questions brought before that body within the limit of submission contemplated in the instruction referred to.

I avail myself of the occasion to renew to your Excellency, the assurance of my highest consideration.

His Excellency Mr. Felipe Franco de Sá, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs.

THOMAS A. OSBORN.

TRADUÇÃO.—Legação dos Estados-Unidos da America. Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1882.

Senhor Ministro.—Referindo-me á conferencia que me coube a honra de ter hoje com V. Ex. a respeito do Congresso dos Estados Americanos, proposto para se abrir em Washington no dia 22 de Novembro de 1882 afim de considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre as nações da America, conferencia em que li as instrucções originaes por mim recebidas do meu Governo sobre esse Congresso, datadas de Washington a 29 de Novembro de 1881, e das quaes deixei cópia a V. Ex., peço agora licença para repetir formalmente o convite que então fiz de palavra, em nome do Presidente dos Estados-Unidos, a Sua Magestade o Imperador do Brazil para que mande ao dito Congresso dois commissarios, munidos em nome do seu Governo de poderes e instrucções que os habilitem a examinar as questões submettidas áquelle corpo nos limites propostos nas referidas instrucções.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Felippe Franco de Sá, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

THOMAS A. OSBORN.

N. 2

Nota do Gocerno Imperial á Legação Americana.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1882.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Thomas A. Osborn, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, serviu-se dirigir-me em 3 do corrente, confirmando o convite que em conferencia desse dia

fez em nome de S. Ex. o Sr. Presidente dos mesmos Estados para que o Brazil mande dous commissarios ao Congresso, que se ha de installar em Washington a 22 de Novembro para considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre os Estados da America.

Em resposta a essa nota tenho a satisfação de communicar ao Sr. Osborn que Sua Magestade o Imperador, dê accôrdo com os seus Ministros, resolveu aceitar o referido convite, e que consequentemente o Brazil será representado no Congresso que se projecta, de conformidade com os termos do despacho do Governo Americano de que o Sr. Ministro teve a bondade de deixar-me cópia.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Osborn as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas A. Osborn.

F. FRANCO DE SÁ.

ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA

Questão de limites

N. 3

Nota do Governo Colombiano ao Governo Imperial.

Estados-Unidos de Colombia. Secretaria de Relaciones Exteriores. Bogotá, 24 de Noviembre de 1881.

El infrascripto Secretario de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos de Colombia tiene el honor de dirigirse á Su Excelencia el señor Ministro de igual carácter del Imperio del Brasil, con el fin de manifestarle, de orden del Ciudadano Presidente de la República, que le parece haber llegado el momento de dirimir una vez por todas las ya largas diferencias existentes entre los dos Gobiernos, con motivo de la cuestion límites.

En efecto, estando para reunirse el Congreso de las Repúblicas Hispano-Americanas en la ciudad de Panamá, cuyo primordial objeto es el sancionar y erigir en doctrina de Derecho público Americano la humanitaria y civilizadora institucion del *arbitraje*, que evite en lo sucesivo las luchas armadas entre pueblos hermanos, por las diferencias que entre ellos pudiere suscitarse, y habiendo sido adoptada ya, por medio de Tratados, esta saludable medida con las repúblicas vecinas de Costa-Rica y Venezuela para que un árbitro imparcial falle sobre la legitimidad de los derechos que pretenden poseer aquellos pueblos sobre el territorio disputado por el Gobierno de mi país,—no puede ser mas oportuno el momento, y así lo cree mi Gobierno, para proponer al de Vuestra Excelencia que se someta al arbitraje la cuestion de límites que de tiempo atras viene embarazando las buenas relaciones felizmente existentes entre los dos Países.

Espera el infrascrito fundadamente obtener una pronta y favorable contestacion del ilustrado Gobierno de Vuestra Excelencia, para remitir, en tal caso, al Ministro de Colombia recientemente nombrado cerca de ese Gobierno, los poderes suficientes para concluir con el respectivo delegado del Brasil un tratado en el sentido arriba indicado.

Aprovecha el infrascrito gustoso esta oportunidad para ofrecer á Vuestra Excelencia las seguridades de su distinguida consideracion.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Imperio del Brasil.

CLÍMACO CALDERON.

N. 4

Nota do Governo Imperial ao Governo Colombiano.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 9 de Fevereiro de 1882.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Brazil, recebeu a nota de 24 de Novembro proximo passado, pela qual S. Ex. o Sr. Dom Climaco Calderon, Secretario das Relações Exteriores dos Estados-Unidos de Colombia, julgando chegado o momento de se resolver a questão de limites pendente entre os dous paizes, propõe que ella seja submettida a arbitramento, e pede resposta prompta afim de dar ao Ministro destinado a esta Córte os poderes necessarios para a conclusão de um tratado nesse sentido.

Ao receber essa nota dispunha-se o abaixo assignado a communicar ao Governo Colombiano o que aqui recentemente se passou a respeito de limites com o Sr. Dom Miguel Tejera, Encarregado de Negocios dos Estados-Unidos de Venezuela. Cumpre pois esse dever ao passo que responde á mencionada nota.

E' infelizmente exacto que a questão de limites se conserva indecisa ha muito tempo; não cabe porém ao Governo Imperial a responsabilidade desta procrastinação. Em 1867 mandou elle a Bogotá um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

com a missão especial de promover um accôrdo, e nenhum resultado obteve. O seu Ministro foi obrigado a retirar-se em Janeiro de 1870, deixando quatro memorandos, que nunca foram respondidos apesar de ter o Governo Colombiano prometido enviar a sua resposta ao Governo Imperial. O anno passado veio a esta Côrte o Ministro Residente Sr. Gamba, iniciou negociação, e retirou-se sem que este Ministerio tivesse tempo de dar-lhe resposta definitiva : havia sido exonerado, e a sua revocatoria já estava assignada quando elle entregou a sua credencial.

Com a partida do Sr. Gamba coincidiu a chegada do Sr. Tejera, e a missão deste agente diplomatico era destinada á conclusão de um tratado addicional de limites relativo ao territorio por onde corre a fronteira pretendida pelo Governo Imperial em sua discussão com o de Colombia, e que se estende da nascente do Memachi á foz do Apaporis no Japurá.

O Governo de Venezuela allegou ter posses naquelle territorio e nas proximidades da referida fronteira ; mas o Governo Imperial recusou-se a apreciar-as e a concluir o proposto tratado addicional, e apenas offereceu suspender por algum tempo qualquer negociação com os Estados-Unidos de Colombia para que as duas Republicas se entendam sobre a questão que lhes interessa.

A correspondencia trocada sobre esta materia consta do relatorio annual apresentado á Assembléa Geral em 19 do mez proximo findo, e do qual hoje remette o abaixo assignado um exemplar a S. Ex. o Sr. Calderon.

A' vista do que fica exposto deve o Governo Imperial abster-se de pronunciar-se sobre a proposta de arbitramento que lhe é feita. Elle a tomará na devida consideração si, concluida a questão pendente entre os Estados-Unidos de Colombia e os de Venezuela, tiver o Brazil de confinar com aquelles.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta oportunidade para ter a honra de offerecer a S. Ex. o Sr. Calderon as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Clímaco Calderon.

F. FRANCO DE SÁ.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Negociação de ajuste para a liquidação do que a Republica deve ao Brazil

N. 5

Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.

Legacion Oriental en el Brasil. Petrópolis, Enero 15 de 1882.

Señor Ministro.—Está en mi poder la nota de ese Ministerio fecha 21 del p. p. Octubre, en la cual contestando á la mia del 14 me anunciaba el antecesor de V. E. que mi iniciativa para el arreglo de la deuda entre la República y el Imperio habia sido recibida con satisfaccion por el Gobierno Imperial, y entretanto me pedia le comunicara las bases en que deseo asentar la negociacion.

Muy complacido de que sea reciproco el sentimiento satisfactorio con que mi Gobierno ha iniciado y el de V. E. recibido la propuesta de un ajuste definitivo en este negocio, voy á permitirme hacer una esposicion somera de los hechos, para la mas clara inteligencia de las conclusiones a que espero podremos llegar de mútuo acuerdo.

En la conferencia que precedio á la reapertura de esta negociacion, dije al Señor Consejero Dr. Pedro Luis Pereira de Souza, que mi Gobierno estimaba una necesidad de honor la satisfaccion de sus compromisos pendientes con el Imperio, reconociendo al mismo tiempo que era mas urgente la obligacion cuanto ningun apremio hubiera demostrado el Gobierno Imperial en exigir su cumplimiento. S. Ex. me replicó que

Liquidado el capital é intereses, se fijó á la deuda franceza un servicio de 4 % al año, pagadero por semestres vencidos, empezando á correr el servicio de los intereses á los dos años de la fecha de la aprobacion y cange del Convenio, y la amortizacion á los cinco. Los intereses durante esos dos años, liquidados por semestres, se capitalizaron á medida de su vencimiento.

Este Convénio es reputado equitativo en mi país, por muchas razones, que todavia son de actualidad. Primeramente, porque habiendo sido planteada la negociacion en el concepto de exigir el 9 y 12 % sobre el capital é intereses, vino á modificarse lo exigido hasta el tipo de 4 % de servicio anual que es lo que hoy goza la deuda franceza. En segundo lugar, porque nuestra deuda pública interna consolidada, está reducida de presente á 2, 3 y 4 % de interés anual, y parece ajustado á las mejores conveniencias, el equiparar en lo posible á los acreedores. En tercer lugar, porque el interés del dinero habiendo bajado hoy en los principales mercados de Europa, coloca los capitales en condicion de no merecer recompensa menor del 2 1/2 % ni mayor de 4 %, como lo demuestra la fluctuacion entre estos dos tipos que existe desde Inglaterra hasta Alemania y Austria. Y por último, porque siendo el arreglo á que aludi una carga equitativa sobre acreencias reputadas justas, el deudor y el acreedor estan satisfechos el uno en pagar y el otro en percibir lo pactado.

V. E., sabe cuan ventajoso es, unir al cumplimiento de las obligaciones, la buena voluntad en cumplirlas.

Puedo asegurar que mi Gobierno tiene la voluntad mas decidida en dar solucion satisfactoria á sus compromisos con el de S. M.; pero al mismo tiempo desearia colocarse dentro de términos que le permitieran conciliar sus deseos con los medios disponibles. En otras palabras, cumplir estrictamente lo que pacte.

No creo que sea deshonoroso para un Estado el declarar que está lejos de la opulencia. Por circunstancias diversas y notorias, mi país ha sufrido aflicciones financieras de las cuales va saliendo hoy merced á una severa gestion de sus asuntos económicos. Precisamente la historia de nuestra deuda con el Imperio, es el fiel reflejo de nuestra historia política de treinta años. El hecho de haber sido aliados y camaradas de guerra, me escusa de otro comentario á este respecto.

Conciliando por lo tanto la voluntad con los medios, mi Gobierno cree que le sería dable satisfacer sus compromisos con el de S. M., reproduciendo las bases de arreglo aceptadas en 1872 para la liquidacion del capital é intereses de la deuda. En cuanto á la suma que se adjudicase por servicio anual á esa totalidad, sería muy aceptable para la República un convénio semejante al ajustado con la Francia.

De todas maneras, invitado á plantear la cuestion en el terreno de una solucion posible, presento á V. E. de un modo general las bases que me parecen mas adecuadas, rogandole que opine sobre ellas con igual franqueza á la que yo he tenido en exponerlas. Me lisongeo en la esperanza de que será correspondido en este particular.

Aprovecho la ocasion para saludar á V. E. con mi mayor consideracion y aprecio.

A S. E. el Senõr Consejero Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Ministro y Secretario de Estado de los Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

FRANCISCO BAUZÁ.

Assassinatos de brasileiros no Departamento de Tacuarembó

N. 6

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brazil. Montevideo, 30 de Janeiro de 1882.

Sr. Ministro.— Recebi ordem do meu Governo para communicar a V. Ex. que quatro das sete testemunhas, que depozeram no Consulado Geral nesta capital, a respeito dos assassinatos de Tacuarembó, de nomes Bonifacio Martins, Feliciano Barboza, João Barboza e Albino Gonçalves, acham-se no Brazil, e que si a respeito delles não bastarem os depoimentos já prestados, poder-se-hão tomar outros, de conformidade com os §§ 11 e 12 do Accôrdo sobre a extradição de criminosos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. J. L. Cuestas, Ministro interino das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

FELIPPE LOPES NETTO.

N. 7

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Febrero 7 de 1882.

Señor Encargado de Negocios. — En la debida oportunidad, tuve el honor de recibir la nota que con fecha 30 de Enero pp^{da}, se servió dirigirme el Señor Consejero Don Felipe Lopez Netto, antecesor de V. S., manifestando que cuatro de los siete testigos que declararon en el Consulado General del Imperio en esta Ciudad, respecto de los presuntos asesinatos de Tacuarembó, se hallan en el Brasil, y que si no bastaren las declaraciones ya prestadas, podrian tomarse otros de conformidad con el acuerdo de extradicion respectivo.

Cuando esa nota llegó á este Ministerio, ya estaba terminado el nuevo sumario mandado levantar por el Ministerio de Guerra y Marina, y el que se encuentra para dictaminar, en poder del Señor Auditor de Guerra.

Es esa la razon que se opone á reabrir el sumario para asentar en el nuevas declaraciones, las que se hubieran pedido, sin duda alguna, si la nota de esa Legacion hubiera llegado ántes á conocimiento del Gobierno.

Quiera V. S. aceptar con tal motivo, las seguridades de mi mayor consideracion.

A' S. S. el Señor Encargado de Negocios interino del Brasil — Don N. Siqueira Lamaix.

J. L. CUESTAS.

N. 8

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brazil. Montevidéo, 15 de Março de 1882.

Sr. Ministro. — De ordem do meu Governo e em additamento á nota desta Legação de 24 de Dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia de mais dous depoimentos sobre os assassinatos de Tacuarembó, prestados pelos brasileiros Cypriano Benedicto Souto e Manoel Rodrigues que serviam no Exército Oriental e se asylaram no Consulado Geral do Brazil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

Depoimentos a que se refere a nota precedente

Aos doze dias do mez de Janeiro, do anno mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevidéo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Cypriano Benedicto Souto, refugiado hontem á noite, neste Consulado Geral, para esquivar-se do serviço militar desta Republica, e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometteu dizer verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado — por sua idade, naturalidade, estado, profissão e residencia: Respondeu — ter vinte e quatro annos de idade, ser natural de Sant'Anna do Livramento, ser solteiro, e que se empregava em cuidar uma ponta de gado vaccum de sua propriedade e de sua mãe em campos de um Sr. Sebastião, deste lado do Arapey, onde morava. Perguntado — como, onde e quando fôra agarrado para o serviço militar desta Republica: Respondeu — que fará, mais ou menos—treze mezes, indo em caminho de sua casa arreando seis cavallos, encontrou-se com o commandante do 1º de caçadores,

5

com uma companhia do seu batalhão, que o chamou e lhe disse que precisava que o acompanhasse até Tacuarembó, porque os seus cavallos já iam cançados; que accedendo ao pedido do commandante, fôra com elle até Tacuarembó, onde o mesmo commandante, depois de arrebatá-lhe os seus cavallos, assim como os arreios da sua montura, o poz preso no carcere da villa, pretextando que elle declarante era um tal Mendoza, desertor do exercito oriental; que depois de 23 dias de permanencia na prisão, sahiu della para ir para Corrales, com mais seis presos, e ali foram entregues a uma força de linha do 2º de caçadores, acampado naquelle logar, em cujo acampamento ficaram sempre presos; que depois o remetteram para esta capital, com muitos outros recrutas, e que chegados ao quartel do dito batalhão, aos dez dias, foi passado para o batalhão de artilharia, onde serviu até hoje como soldado da 2ª companhia. Perguntado—si não viu, ou lhe consta ter-se feito castigo aos presos em Corrales, e, depois, durante a marcha para o Durazno: Respondeu — que sim; que durante os tres dias que esteve preso em Corrales viu castigar a tres presos, dous dos quaes eram brasileiros e que morreram durante o castigo; e que ouviu dizer, que na vespera de sua chegada ao acampamento, haviam sido castigados outros dous; que durante a marcha, estando no arroio Malo, deste lado do *Passo-Hondo*, acampados, de noite, foi morto dentro de um cercado de arame o preso Brinco, crioulo, alto, picado de bexigas; atirando-se depois o cadaver ao arroio, segundo ouviu dizer. Perguntado — de que modo foram feitos os castigos dos tres presos que viu morrer em Corrales: Respondeu — que foram feitos com cacetes, que o proprio commandante Santos, ao chegar ao acampamento, mandara cortar no matto; que os presos ao receberem as cacetadas iam cahindo por terra com a cabeça desfeita e eram em seguida degolados por um cadete, que hoje é alferes do 2.º Perguntado — si sabe onde foram enterrados: Respondeu — que não viu enterrar-os. Perguntado — si tem alguma cousa mais a declarar: Respondeu — que sim; que quando chegaram ao Durazno, foram advertidos todos os presos e tropa, que qualquer que fallasse, ou contasse o que se tinha passado em Corrales, seria castigado e morto logo; que elle declarante depois que chegou aqui, e durante o tempo que esteve no quartel de artilharia, nunca teve porta franca até que hontem, tendo-se-lh'a concedido, aproveitou o ensejo para vir direito a este Consulado pedir protecção. É nada mais tendo a declarar, mandei lavrar este termo em que, depois de lido, assigna a seu rogo, por não saber fazel-o, João Manoel Alves da Cruz, commigo Consul Geral.— Assignados— Eduardo Carlos Cabral Deschamps.— João Manoel Alves da Cruz.— Conforme— Eduardo Deschamps.

Aos cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Ma-

com uma companhia do seu batalhão, que o chamou e lhe disse que precisava que o acompanhasse até Tacuarembó, porque os seus cavallos já iam cançados; que accedendo ao pedido do commandante, fôra com elle até Tacuarembó, onde o mesmo commandante, depois de arrebatá-lhe os seus cavallos, assim como os arreios da sua montura, o poz preso no carcere da villa, pretextando que elle declarante era um tal Mendoza, desertor do exercito oriental; que depois de 23 dias de permanencia na prisão, sahiu della para ir para Corrales, com mais seis presos, e ali foram entregues a uma força de linha do 2º de caçadores, acampado naquelle logar, em cujo acampamento ficaram sempre presos; que depois o remetteram para esta capital, com muitos outros recrutas, e que chegados ao quartel do dito batalhão, aos dez dias, foi passado para o batalhão de artilharia, onde serviu até hoje como soldado da 2ª companhia. Perguntado—si não viu, ou lhe consta ter-se feito castigo aos presos em Corrales, e, depois, durante a marcha para o Durazno: Respondeu — que sim; que durante os tres dias que esteve preso em Corrales viu castigar a tres presos, dous dos quaes eram brasileiros e que morreram durante o castigo; e que ouviu dizer, que na vespera de sua chegada ao acampamento, haviam sido castigados outros dous; que durante a marcha, estando no arroio Malo, deste lado do *Passo-Hondo*, acampados, de noite, foi morto dentro de um cercado de arame o preso Brinco, crioulo, alto, picado de bexigas; atirando-se depois o cadaver ao arroio, segundo ouviu dizer. Perguntado — de que modo foram feitos os castigos dos tres presos que viu morrer em Corrales: Respondeu — que foram feitos com cacetes, que o proprio commandante Santos, ao chegar ao acampamento, mandara cortar no matto; que os presos ao receberem as cacetadas iam cahindo por terra com a cabeça desfeita e eram em seguida degolados por um cadete, que hoje é alferes do 2.º Perguntado — si sabe onde foram enterrados: Respondeu — que não viu enterrar-os. Perguntado — si tem alguma cousa mais a declarar: Respondeu — que sim; que quando chegaram ao Durazno, foram advertidos todos os presos e tropa, que qualquer que fallasse, ou contasse o que se tinha passado em Corrales, seria castigado e morto logo; que elle declarante depois que chegou aqui, e durante o tempo que esteve no quartel de artilharia, nunca teve porta franca até que hontem, tendo-se-lh'a concedido, aproveitou o ensejo para vir direito a este Consulado pedir protecção. É nada mais tendo a declarar, mandei lavrar este termo em que, depois de lido, assigna a seu rogo, por não saber fazel-o, João Manoel Alves da Cruz, commigo Consul Geral.— Assignados— Eduardo Carlos Cabral Deschamps.— João Manoel Alves da Cruz.— Conforme— Eduardo Deschamps.

Aos cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Ma-

noel Rodrigues, refugiado hontem neste Consulado Geral com o fim de esquivar-se do serviço militar desta Republica,—e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometteu dizer verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado—por sua idade, estado, naturalidade, residencia e profissão: Respondeu — ter dezeseite annos, solteiro, natural do municipio de Sant'Anna do Livramento, onde é morador no lugar denominado Ombús, empregando-se em trabalhos de campo, e que é filho legitimo de Pedro Rodrigues (a) *Carneiro* e de Barbarita Machado, ambos moradores no municipio de Sant'Anna. Perguntado— onde quando e como fôra agarrado para o serviço militar em que se acha: Respondeu—que haverá um anno por occasião de regressar para sua casa, depois de ter vindo de peão com uma tropa de gados para o saladeiro de Fray Bentos e achando-se na Cochilla Negra, perto do Campo do General Osorio, foi agarrado por um piquete de policia mandado pelo Commissario Ayala; que em seguida o remetteu para Corrales, onde foi entregue a uma força de linha do 2º batalhão de caçadores, e onde ficou como preso junto com outros brasileiros recrutados antes e depois de ali chegar; que como aos quinze dias de permanencia naquelle acampamento, foi remettido para esta cidade assim como muitos outros presos, e depositado no quartel do 2º batalhão dando-se-lhe, depois, praça na banda de tambores do dito corpo; que deste então nunca sahio á rua, sinão com o batalhão, ou em serviço de guardas, até que, hontem, tendo sahido para o ensaio de tambores, que se faz perto do asylo de Villarnobo, fugiu por entre as quintas, dirigindo-se a este Consulado para pedir protecção. Perguntado— si não viu ou lhe consta ter-se feito castigos aos presos quando estiveram em Corrales e, depois, na marcha d'ali para o Durazno: Respondeu — que sim; que em Corrales se fizeram muitos castigos, mesmo mataram, a cacetadas, a cinco dos seus companheiros de prisão, os quaes depois de terem ficado com as cabeças esmigalhadas, foram, ainda, degolados e baionetados; que durante a marcha não lhe consta que se fizessem novos castigos,—isto quanto á occasião em que elle veio, que foi com a ultima remessa de presos. E nada mais lhe sendo perguntado, mandei lavrar este termo, em que depois de lido assigna, commigo, a rogo do declarante por não saber fazel-o — João E. De Simoni.— Assignados —Eduardo Carlos Cabral Deschamps. — João E. De Simoni.—Conformie. — Eduardo Deschamps.

N. 9

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Marzo 21 de 1882.

Señor Encargado de Negocios. — Tengo el honor de acusar recibo de la nota de S. S., fecha 15 del corriente, recibida ayer en este Ministerio, adjuntandome copia de las declaraciones prestadas en la Cancilleria del Consulado General del Brasil, por los individuos Cipriano Benedicto Souto y Manuel Rodrigues y relativa á supuestos crimines cometidos en Tacuarembó.

Estando ya terminado el sumario mandado instruir por la autoridad competente, sobre las denuncias hechas por la Legacion del Brasil, muy en breve tendré la honra de contestar las reclamaciones diplomaticas, respecto á ese asunto, transmitiendo á S. S. la resolucion definitiva del Gobierno.

Saludo a S. S. con la mayor consideracion.

A S. S. D. N. de Siqueira Lamaix, Encargado de Negocios interino del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

N. 10

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay. Montevideo Marzo, 23 de 1882.

Señor Encargado de Negocios: De acuerdo con lo que manifesté á S. S. en mi nota fecha 21 del corriente, tengo el honor de adjuntarle copias certificadas de la vista del Sñr. Fiscal Militar, del dictamen del Sñr Auditor de Guerra y de la resolucion

definitiva del Gobierno, sobre los supuestos asesinatos perpetrados en Tacuarembó.

Cúmplame así mismo manifestar á S. S. que el sumario respectivo se encuentra depositado en la Secretaría de este Ministerio donde S. S. puede pasar á tomar los datos que juzgue convenientes sobre ese documento.

Con este motivo renuevo á S. S. las seguridades de mi alta y distinguida consideracion.

A' S. S. el Señor Encargado de Negocios interino del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Documentos a que se refiere a nota precedente

Exm. Señor Ministro interino de Guerra y Marina, Ciudadano Don Constancio Bó cage.

Exm. Señor.— En cumplimiento á la orden de VE. para levantar un nuevo sumario sobre la denuncia hecha por la Legacion Brasileira de haber sido asesinados cinco subditos de esa Nacion en el distrito de los Corrales (Departamento de Tacuarembó) y cuyo hecho se atribuye é imputa á la fuerza del batallon 2º de cazadores que á ordenes del Teniente Coronel Don Juakin Santos estuvo destacada en ese punto; me trasladé al lugar indicado y procedí á levantar ese sumario por medio de las declaraciones de los vecinos mas respetables de ese distrito y que en número de treinta y ocho consta en el sumario que elevo al conocimiento de V. E. las que en su mayor parte son de subditos brasileros. No ha sido posible, Exmo. Señor, obtener las declaraciones de las personas denunciantes de ese hecho y que figuran en el sumario de la Legacion Brasileira, porque no han podido ser hallados á pesar de las requisitorias que con ese objeto hice. Como verá V. E. y ya lo he dicho, en este sumario figuran treinta y ocho testigos intachables y en su mayor parte de la nacionalidad de los supuestos asesinados. Personas todas de reconocida respectabilidad, por su posicion independiente y el crédito de que gozan en el lugar.—El Señor Amancio Vaz, que suscribe la carta de f. 63 dirigida al Señor Teniente Coronel Dº. Pablo Salarza, es persona no solo en aquellas condiciones, sino que es considerado como el representante de la poblacion brasileira y el hombre de confianza de las autoridades limitrofes.— Tiene ademas V. E. las diligencias de f. 57^{va} y 58, buscando el supuesto lugar donde se decía que estaban enterrados los cadáveres que motivan la reclamacion brasileira y firmada por el Juez de Paz, el Teniente Alcalde y los testigos Dº. Alberto Biraben, Dº. José Martinez y Dº. José Miz y Ferrer, los que certifican y declaran que no habian ni rastros del supuesto entierro.— En abono de la verdad

de los hechos está además el documento de f. 72, firmado por numerosos y respetables vecinos de Corrales lugar en que se dice perpetrado el hecho denunciado por el Señor Ministro del Brasil, declarando que durante la permanencia en aquel punto del Señor Teniente Coronel Dⁿ. Joaquín Santos, fueron respetados en sus personas, domicilios é intereses, en desmentido del hecho contrario aseverado por la prensa de esta capital.— Contra las declaraciones de los siete individuos que denunciaron el asesinato supuesto ante el Consulado del Brasil, tiene V. E. las de todos esos numerosos y respetables vecinos que desmienten rotundamente el hecho inculcado por la Legación Brasileira al Teniente Coronel Dⁿ. Joaquim Santos, y está la investigación prolija que se practicó en el lugar y de que dejó hecha referencia confirmando aquella falsedad.— No es si posible, Exmo. Señor, producir una prueba mas completa y acabada de la falsedad de que ha sido víctima el Señor Ministro Plenipotenciario del Brasil y eso digo porque no solo el hecho afirmado por el está desmentido, sino porque excitando él todo el celo patriótico del Señor Ministro se ha extraviado en sus procedimientos de una manera desdorosa para la República.— Esos testigos á que el Señor Ministro se refiere están sujetos á la jurisdicción del País, no solo porque con su denuncia se hacen parte del juicio criminal, que no puede intentarse ni seguirse sino ante las autoridades de la República donde el crimen se dice cometido y por consiguiente ha debido ponerlos inmediatamente á disposición de las autoridades competentes para que figuren con sus declaraciones en la sumaria mandada levantar á pedido del mismo Señor Ministro del Brasil.— Lejos de eso ha permitido que esos testigos se ausenten del País privando así á la administración de justicia de ese importantísimo dato para la averiguación del hecho inculcado.— Este vacío el Señor Ministro del Brasil ha tratado de llenarlo con la sumaria ilegal y abusiva evantada por el Señor Consul en la Legación Brasileira. I eso dice el Fiscal porque es sabido que las Legaciones extranjeras carecen de ese derecho, que en ningun caso pueden hacerlo valer sin lastimar profundamente la soberanía é independencia del Estado en que esas Legaciones residen y cuya atribución principal es la del ejercicio esclusivo de su soberanía territorial.— El Señor Ministro, cntiende el Fisca, que no ha podido ir mas allá, en el desempeño de sus deberes, que la denuncia del hecho con la entrega de todos sus antecedentes, para que las autoridades del País en uso de sus atribuciones y con arreglo á su legislación procediesen á la averiguación de los hechos.— Tan elementales principios de derecho internacional no podian ser desconocidos por el Señor Ministro Brasilerol ni tampoco por el Señor Ministro de Relaciones Exteriores y solo juzgando e hecho por las consideraciones políticas que el Gobierno haya creído deber tener para con el Representante del Imperio, es que puede explicarse que la jurisdic-

cion Nacional desconocida por el Señor Ministro del Brasil, no haya sido reivindicada por nuestro Ministro de Relaciones Exteriores.— Por otra parte el hecho inculcado era de tal modo horrible por las circunstancias de que venia acompañado, y tan ofensivo para el crédito del País y del Gobierno que lo representa, que hasta cierto punto justifica aquel procedimiento.— Ante la necesidad de esa vindicacion en que tan graves intereses estaban comprometidos, es de suponer que el Señor Ministro de Relaciones Exteriores no consideró oportuno ni conveniente suscitar sobre el particular una discusion diplomática en que todo se habria visto menos el interés y el derecho con que se desconocia la legalidad del procedimiento de la Legacion Brasileira.— Muy dignas de consideracion son esas razones, si ellas, son las que han podido dejar pasar inapercibido aquel hecho, pero en esas materias entiendo el Fiscal que no pueden ni deben dejarse antecedentes con que en lo sucesivo puedan querer se justificar atentados del mismo género. En este sentido el Fiscal ha mirado como un deber suyo hacer notar en este sumario las observaciones que preceden en desagravio de sus responsabilidades. Por todo lo espuesto verá V. E. que no hay fundamento alguno para llevar adelante este juicio, y por consiguiente que debe mandarse sobreseer en él.— Por lo menos es la opinion del Fiscal dejando á V. E. que adopte la resolucion que crea mas conveniente en uso de su derecho y atribuciones.— Dios Guarde á V. E. m^{re} años.

NICOLAS BARRAS.

Montevideo, Febrero de 1882.

Es copia conforme. Oscar Hordelana, Oficial Mayor.

Exmo. Señor.— El Auditor especial nombrado por V. E. para este asunto ha examinado todos sus antecedentes, con la atencion que debia y merece un suceso de su gravedad que le dan las circunstancias de que está rodeado, y encuentra fundada la opinion del S^{or} Fiscal y se adhiere á su peticion. — Todas las declaraciones están acordes en que el hecho inculcado jamás existió; y esas numerosas declaraciones son de personas de toda respectabilidad é independencia, cuyas circunstancias aumentan su fuerza probatoria.— Como lo hace notar el S^{or} Fiscal, la mayor parte de esos testigos son súbditos y estancieros brasileiros; es decir identificados en la averiguacion del crimen y de su castigo, con las pretenciones del S^{or} Ministro reclamante. — En oposicion no existen sinó las informaciones del S^{or} Ministro del Brasil basadas en la denuncia de siete individuos sospechosos de falsedad y confabulacion, atento el tenor de sus declaraciones por su conformidad é identidad de disposiciones.— El hecho gravísimo de esa denuncia, desgraciadamente no ha podido ser objeto de las indagaciones judiciales por la ausencia de los denunciantes que no han podido ser interrogados

ni examinados en presencia de los testigos contrarios como era de hacerse con arreglo á nuestra legislacion. — Es de lamentar, Exmo. Sñr, que en el sumario exista ese vacío, que llenado, habría iluminado y puesto en toda su luz la verdad de lo que se dice ocurrido en Corrales. — Por este vacío, el auditor encuentra que está perfectamente llenado con todas las pruebas en que abunda este proceso por su uniformidad, en el fondo y la variedad de sus formas. — En tal caso el pedido del Sñr Fiscal es conforme con lo que disponen las ordenanzas militares y lo que establecen nuestras leyes generales para tales casos. — Pero antes de terminar el auditor cree de su deber asociarse á las justas observaciones con que concluye su vista el Señor Fiscal sobre el errado é indebido procedimiento del Sñr Ministro Imperial y la necesidad de tenerlo presente siempre que en igualdad de casos se repita. — El primer atributo de la Soberanía de una Nación es el de su jurisdicción excluyente, al que se signe el de su *imperio*, ó sea el poder de castigar y penar los delitos y crímenes cometidos dentro su territorio. — En tales casos la misión de los Agentes Diplomáticos está reducida á observar y pedir que, con respecto á sus nacionales, habitando en el país se cumplan sus leyes, con el derecho consiguiente de exigirlo y hacer de ello una reclamación diplomática cuando eso no se cumpla y resultase de ello una verdadera denegación de justicia. — Fuera de ese caso la intervención de los Agentes Diplomáticos es indudablemente atentatoria de nuestra Soberanía Nacional desde que ellas pretendan inmiscuirse en los asuntos judiciales de nuestros tribunales y hacer sobre sus procedimientos indagaciones y pesquisas ofensivas á su rectitud y justicia. — Repite, pues, el auditor lo que ha dicho al principio, salvo lo que V. E. crea deber resolver en caso denegativo. — Montevideo, Febrero 6 de 1882.

Dios Guarde á V. E. m^s. años.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Marzo 13 de 1882.

De conformidad con el dictamen del Sñr Fiscal y vista del Señor Auditor que precede, sobresease en esta causa y pase al Ministerio de Relaciones Exteriores para su conocimiento. — Santos. — Vilaza.

Es copia conforme — Oscar Hordeñana.

N. 11

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.

Legação Imperial do Brazil. Montevideo, 24 de Março de 1882.

Sr. Ministro. — Tive a honra de receber com a nota, que V. Ex. foi servido dirigir-me em data de hontem, cópias authenticas dos pareceres dos Srs. Fiscal Militar e Auditor de Guerra, assim como da resolução definitiva tomada pelo Governo Oriental, negando em absoluto os assassinatos perpetrados em Tacuarembó.

Sinto que V. Ex. não me tivesse enviado cópia do inquerito em que se baseam esses documentos, como procedeu esta Legação, de ordem do Governo Imperial, transmittindo ao Ministerio das Relações Exteriores cópias authenticas dos depoimentos prestados por subditos brasileiros no Consulado Geral nesta capital.

Impossibilitado, por esta falta, de apreciar e poder discutir os fundamentos da resolução do Governo da Republica, não posso entretanto deixar de manifestar a V. Ex. a surpresa que me causou a leitura da nota a que respondo, e o faço com o fim de impedir que o curso de uma questão grave, mal encaminhada e mal apreciada pelas autoridades orientaes, desvie do terreno da verdade a solução satisfactoria dos tristes successos de Corrales e Paso Hondo.

Vou remetter ao meu Governo cópia dos documentos transmittidos por esse Ministerio e aguardo as suas ordens para responder tambem definitivamente á nota de V. Ex.

Entretanto, permita-me V. Ex. que desde já manifeste o meu pezar pelo singular procedimento das autoridades orientaes, que, longe de procurar conter e punir criminosos, instaurando-lhes processo regular e insuspeito, buscam por meio de summarios defectivos encobrir a verdade, censurando, como fizeram, actos legitimos desta Legação, approvados pelo Governo Imperial.

Taes factos obrigam-me a protestar, como protesto, não sómente contra a resolução definitiva, tomada pelo Governo Oriental em tão palpitante assumpto, mas contra as apreciações impertinentes e nullas consignadas no parecer do Sr. Fiscal Militar, autoridade incompetente para julgar da legitimidade de actos internacionaes.

Protesto igualmente contra os subsequentes procedimientos, que por motivo desta questão, venham afinal comprometter as boas relações, que o Brazil tem sempre, com o maior desvelo e cordialidade, procurado manter com este paiz, a cujo Governo ficará toda a responsabilidade dos acontecimientos ulteriores.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Dom Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIN.

N. 12

Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.

Montevideo, Abril 5 de 1882.

Señor Ministro. — Al hacermc cargo de la Cartera de Relaciones Exteriores, que quiso confiarme S. E. el Señor Presidente actual de la República, me he encontrado con reclamaciones de carácter grave, deducidas por los Agentes de varias de las Naciones con quienes la República mantiene las mejores relaciones de amistad.

Todas ellas tienen por origen atentados cometidos contra las personas de sus respectivos nacionales, durante la situacion anormal y violenta que ha estado pesando sobre este País desde el 15 de Enero de 1875, en que el Coronel Don Lorenzo Latorre derrivó todo el órden constitucional.

Entre esas reclamaciones, figura, en primera línea, la de la Legacion Brasileira, fundada en la muerte que, dice, se dió á varios súbditos del Imperio, por una fuerza militar de la República, en campaña al mando del Comandante Don Joaquín Santos.

La gravedad del hecho, y mas que ~~toda~~ de las circunstancias de que venia acompañada aquella denuncia, determinaron al Gobierno de la época, á ordenar,

espontaneamente y sin dilacion, la averiguacion oficial del hecho, firmemente decidido á hacer completa justicia á la reclamacion de la Legacion, si los hechos se confirmaban.

Las primeras indagaciones no dieron ese resultado; y como la Legacion las objetase, acusandolas de imperfeccion y parcialidad, se ordenó que se volviese á practicar una segunda informacion, confiando al Coronel Bardas, Fiscal Militar, la mision de trasladarse al lugar de los sucesos con varios otros gefes, y alli, procediese, con asistencia del Juez de Paz y Alcalde seccionales, á la averiguacion de aquellos hechos, interrogando minuciosamente á los vecinos mas conocidos y reputados, por la independencia de su posicion y de su carácter individual.

Esa diligencia se practicó; y *treinta y ocho* individuos, la mayor parte subditos Brasileros, hacendados acaudalados, influyentes y respetados en la localidad, fueron interrogados en presencia de los funcionarios públicos antedichos y con ellos se hizo un prolijo examen del terreno en que se decia hallarse enterrados los cadáveres, y de todas esas diligencias resultó ser inciertos los hechos denunciados.

En presencia de ese resultado S. E. el Señor Presidente decidió acceder al pedido del Señor Fiscal, confirmado por el Auditor especial, mandando sobreseer en las diligencias, y que se comunicase á la Legacion, poniendo á su disposicion el proceso original en la Oficina de este Ministerio.

Tal era Señor Ministro el estado de ese desagradable asunto, cuando me recibí de mi Cartera actual, y en él se conserva, esperando la resolucion del Gobierno Imperial, á que segun lo comunicado por la Legacion, ha sido sometida la de este Gobierno.

Las cosas en ese estado y careciendo la República, por el momento, de su representacion oficial en esa Corte, S. E. el Señor Presidente me ha autorizado para dirigirme directamente á V. E., haciendole las verídicas y sencillas esplicaciones que preceden, rogandole, como lo hago, que V. E. quiera llevarlas al conocimiento de S. M. el Emperador á fin de que se tengan presentes, al dítarse la resolucion pendiente.

Todas las diligencias del proceso, están calcadas en la mas estricta observacion de nuestras leyes: y por consiguiente el resultado que ellas han producido es el de la verdad legal sobre los hechos que ellas motivaban.

Su invalidacion seria imposible, si se intentase, usando de los solos medios de la razon y la justicia: y en tal caso, la prosecucion del proceso, no daría otro resultado, que el de las discusiones ágras que ella produciría, por la naturaleza del asunto, los intereses morales, sostenidos por ambas partes, y que, mas ó menos directamente, lastimarían las susceptibilidades nacionales de uno y otro País.

Despues de una existencia excepcional, de mas de siete años, en que todo ha salido del orden común, creando la desquiciada situacion pública que es notoria, y de que S. E. el Señor Presidente, acaba de haverse cargo, no creo ne-

cesario llamar la atención de V. E. y la del Gobierno Imperial, sobre la magnitud de las dificultades y el poder de los obstáculos que el Gobierno de S. E. el Señor Presidente, tendrá que vencer antes de llegar, al objeto de sus patrióticos esfuerzos que es el de restablecer el orden regular de nuestra vida democrática, imprimiendo á la ley todo el vigor de que fué despojada, y necesita para que los derechos y las garantías que son el patrimonio legítimo de todo habitante de la República sean una verdad práctica.

Pero es de una necesidad vital para la República, que eso sea, y sea lo mas antes; y con esa convicción puedo asegurar á V. E. que ningún trabajo ni esfuerzo, arredrará a S. E. el Señor Presidente, con tal que contribuya, á obtener aquel resultado.

Sin embargo, dada la situación actual del País, políticamente hablando, aquellos esfuerzos podrian llegar á ser estériles, si ellos no fuesen ayudados por la cooperación moral, de todos los Estados que, teniendo, en la República, grandes colonias vinculadas, yá á nuestro suelo, su interés es comun con el de la República, en que la seguridad individual tenga, en ella, la realidad que prometen y garanten, todas sus instituciones políticas y civiles.

Entre esos Estados, el Brasil, es el primero, por el número de sus nacionales, por las riquezas que representan, y por la multiplicidad y variedad de relaciones que crea y desarrolla, el contacto vecinal de los dos países.

Por consiguiente, creo, sinceramente, Señor Ministro, que hay recíproca y especial conveniencia para nuestros respectivos países, en que la República afirme y consolide su existencia legal, única que puede darle fuerza y respetabilidad, positivo y grande interés político, de los tres Estados vecinos, por lo que en ello se interesa la conservación de la paz, en esta región de nuestra América.

Pero la árdua tarea, que acomete S. E. el Señor Presidente, será gravemente perjudicada y dañada, hasta hacerla imposible, si constantemente trabada en sus trabajos, por reclamaciones diplomáticas, mas ó menos justas y exigentes, pero siempre nocivas, por la parte que ellas dan á las pasiones políticas, inflamadas por el fuego de las discordias civiles, propias de la vida democrática, tiene que consagrarles, una atención preferente, sobre todo, en momentos especiales, como los, en que hoy se encuentra la República.

Por todas esas consideraciones, me permito pedir á V. E. quiera contribuir con su influyente ó ilustrada opinión, á que este desagradable incidente quede definitivamente concluido, como lo desea S. E. el Señor Presidente de la República, no dándole las ulterioridades inevitables, de su continuación, entre las que no sería imposible que surgiera el enfriamiento de las amistosas y necesarias relaciones entre los dos países que tanto les conviene conservar, estrechándolas.

Me es en extremo grato, aproveitar esta occasion para assegurar á V. E. las consideraciones de mi alto aprecio y respeto.

A S. E. el Señor Franklin Américo de Menezes Doria, Ministro de Negocios Estrangeros del Imperio del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

N. 13

Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 26 de Abril de 1882.

Sr. Ministro.—Quando recebi a nota, com que V. Ex. me honrou em 5 do corrente, já sabia que pelo resultado do ultimo summario e por decisão do Governo Oriental, que com elle se conformara, ficavam impunes os assassinatos commettidos no departamento do Tacuárembó de ordem e na presença do Sr. Dom Joaquim Santos, então commandante do 2º batalhão de caçadores; e sabia mais que, por contraste singular, o Ministro do Brazil, que patenteava a criminalidade do réo, fôra tratado nos autos de modo que por ora me abstenho de apreciar.

A nota de V. Ex., longe de attenuar a penosa impressão produzida por tão triste desfecho, veio augmental-a pelas considerações que contém e pelo fim a que é destinada; e desvaneceu a esperanza de solução satisfactoria que me dera o Sr. Lamaix, sem duvida com algum fundamento.

V. Ex. pretende que os esforços, que faz S. Ex. o Sr. General Dom Máximo Santos para restabelecer a ordem, não sejam embaraçados com reclamações diplomaticas mais ou menos justas e exigentes, mas sempre nocivas pelos seus effeitos politicos; e que o Governo Imperial, cujos interesses estão ligados aos dessa Republica, dê por definitivamente concluida esta gravissima questão, que V. Ex. apenas qualifica de incidente desagradavel.

Ha sem duvida nesse paiz grande numero de brasileiros, cujos valiosos interesses podem ser prejudicados pela perturbação da ordem publica ; mas a primeira condição para o restabelecimento desta é o respeito da vida dos habitantes, nacionaes e estrangeiros ; e eu não posso admittir que sejam nocivas quaesquer reclamações provocadas por crimes como esses que foram denunciados por testemunhas oculares e insuspeitas.

Diz-se que essas testemunhas foram desmentidas e que ninguem foi assassinado. As victimas não se pôdem levantar para accusar os seus algozes, e eu ainda não conheço o summario que se fez. V. Ex. não teve a bondade de fornecer cópia d'elle ao Encarregado de Negocios do Brazil ; apenas lhe facilitou a sua leitura no Ministerio das Relações Exteriores. Isto não é sufficiente. O Governo Imperial não pôde tomar pela sua parte uma decisão definitiva sem examinar por si todo o processo em que se funda a pretendida innocencia do Sr. Dom Joaquim Santos. Creio não ser exigente rogando a V. Ex. que se sirva communicar-m'o por traslado.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Dom Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, etc., etc., etc.

F. FRANCO DE SÁ.

Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva

N. 14

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental

Legação Imperial do Brazil. Montivideo, 24 de Abril de 1882.

Sr. Ministro.—Sahindo amanhã paquete para o Brazil tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. o pedido verbal que tive a honra de fazer-lhe ante-hontem, relativo ao processo do Official do 2.º Batalhão de Caçadores que feriu a 19 do corrente ao subdito brasileiro Adriano da Silva, com praça na 4.ª companhia do dito Batalhão.

Devendo referir ao meu governo esse attentado, comprehenderá V. Ex. a vantagem de communicar-lhe ao mesmo tempo que o Governo Oriental reprovou o facto e mandou proceder contra o culpado.

Esperando que V. Ex. se sirva informar-me com a brevidade que o caso exige qual a natureza das providencias tomadas a esse respeito, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIN.

N. 15

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay. Montevideo, Abril 24 de 1882.

Señor Encargado de Negocios: Para contestar debidamente la nota de S. S. fecha 24 del corriente relativa al individuo Adriano Silva necesito tener á la vista los informes que hoy se solicitan del Ministerio de Guerra y Marina de la Republica. Asi que reciba esos conocimientos respondere á S. S. como dejo dicho.

Saludo a S. S. atentamente.

A S. S. el Encargado de Negocios interino del Brazil.

MANOEL HERRERA y OBES.

N. 16

Nota do Governo Oriental á Legação Imperial em Montevideó.

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay. Montevideó, Abril 28 de 1882.

Señor Encargado de Negocios.—Adjunto tengo el honor de remitir á S. S. original el expediente formado con motivos de las investigaciones practicadas para la averiguacion de las causas que determinaron la herida de un soldado del Batallon 2º de Cazadores.

De ese espediente resulta como verá S. S. que el soldado herido levemente se llama Juan Aguirre, Oriental, y no Adriano Silva como equivocadamente se ha hecho entender á S. S.

Ruego á S. S. se sirva devolverme los documentos adjuntos tan luego como se haya impuesto de su contenido.

Saludo á S. S. atentamente.

A S. S. el Señor D. N. de Siqueira Lamaix, Encargado de Negocios interino del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Documentos á que se refiere á nota precedente

Montevideó, Abril 24 de 1882.

Señor Oficial Mayor: El Señor Encargado de Negocios del Brasil, en nota fechada de hoy, me dice lo siguiente :—Traduccion. « Legacion Imperial del Brasil. Montevideó 24 de abril de 1882. Señor Ministro. Saliendo mañana paquete para el « Brasil, tomo la libertad de recordar á V. E. el pedido verbal, que tuve el honor de « hacerle, antes de ayer, relativo al proceso del oficial del 2.º batallon de Cazadores, « que el 20 del corriente hirió al sudito brasilero Adriano Silva, con plaza en la 4.ª « compañía de dicho batallon. Debiendo referir á mi Gobierno ese atentado, com-

« prenderá V. E. la ventaja de comunicarle, al mismo tiempo, que el Gobierno Oriental
« reprobó el hecho y mandó inmediatamente proceder contra el culpado. Esperando
« que V. E. se sirva informarme con la brevedad que el caso exige, cual es la natu-
« raleza de las providencias tomadas, aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E.
« las protestas de mi alta consideracion. Firmado — N. de Siqueira Lamaix.

« A S. E. el Señor Dr. D. Manuel Herrera y Obes, Ministro de Relaciones Exte-
« riores de la República Oriental. »

Lo que tengo el honor de trascribir a S. S. rogandole quiera recabar y trasmitirme los informes del caso. Dios Guarde a S. S. muchos años.— M. Herrera y Obes.— A S. S. el Señor Oficial Mayor del Ministerio de Guerra y Marina, Encargado del Despacho.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 25 de 1882. A la Inspeccion Gral de Armas para que recabe informes a la brevedad posible. — Bocage.

Inspeccion Gral de Armas. Montevideo, Abril 25 de 1882. Señor Oficial Mayor encargado del Ministerio de Guerra y Marina. Ciudadano D. Constancio Bocage. En cumplimiento a la disposicion que antecede, informo á V. E. que el sumario a que se refiere la nota del Seño Encargado de Negocios del Brasil, por una herida leve inferida por el Teniente D. Juan José Borges al soldado Juan Aguirre, se encuentra en poder del Señor Fiscal Militar Teniente Coronel D. Bernabé Herrera y Obes. — Dios Guarde á V. E. muchos años. — Maximo Tajés.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 25 de 1882. Informe la Secretaria. — Bocage.

Exmo. Señor. En cumplimiento del decreto de V. E. que antecede, debo manifestar á V. E. que el Fiscal Militar ha dictado en el sumario de la referencia, la vista que en copia debidamente legalizada acompaño, debiendo pasar en esta misma fecha el expediente en vista al Señor Auditor especial. Es cuanto la Secretaria puede informar al respecto á V. E. — Montevideo, Abril 25 de 1882. — E. Perez Nieto of.^{al} 1.º

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo Abril 25 de 1882. Vuelva al Ministerio de Relaciones Exteriores. — Bocage.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Abril 25 de 1882. Vuelva al Ministerio de Guerra y Marina para que se sirva pedir esclarecimientos sobre la diferencia de nombre que existe entre Adriano da Silva, que menciona la Legacion Brasileira, y el de Juan Aguirre, que expresa la vista fiscal. — Por autorisacion — Oscar Hordeñana. Of. M.º

Exmo. Señor. Complementado este sumario, con la declaracion é informe que antecede, del Cirujano de Ejercito, Teniente Coronel D.º Buenaventura Ruiz, resulta: que el hecho de la herida leve inferida por el Teniente Segundo D. Juan José Borges, al soldado Juan Aguirre de la 4ª compañía del Batallon 2.º de Cazadores, ha sido completamente casual. Todos los testigos presenciales del suceso, incluso el mismo herido Juan Aguirre, estan contestes y reconocen que por parte

del Teniente Segundo Juan José Borges no ha existido la intencion ni el deseo de herirlo, asi como tambien que no existe antecedente alguno que permita suponerlo. En consecuencia, y siendo la *intencion* la *voluntad* por parte del agente, uno de los elementos capitales del delito, sin cuya existencia nuestra conciencia no lo concibe, ni la razon puede autorizar el castigo, que es su resultado; desde que justificada competentemente la falta de este elemento, la *intencion*, acaba con el crimen, deshace su idea y convierte el mal en una desgracia.

El Fiscal Militar aplicando al presente caso estos principios, que sirven de base al Derecho Penal, es de opinion que no hay motivo para llevar adelante las diligencias de este sumario, y que se debe mandar sobreseer en el, sin que pueda servirle de daño, tacha, ni perjuicio al sumariado Teniente Segundo D. Juan José Borges. Esta es la resolucion, que el Fiscal considera procedente, encuancto la vista conferida, salvo el caso que V. E. adopte otra que crea mas acertada. Dios Guarde á V. E. muchos años. Montevideo, Abril 24 de 1882.—B. Herrera y Obes. Es copia fiel. E. Perez Nieto, Of.^{al} 1.º

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo Abril 25 de 1882.—Vista ál Sr. Fiscal Militar.—Bocage.

A los veinte y seis dias del mes de abril del mismo año el Señor. Fiscal acompañado de mi el Secretario, y para evacuar el informe pedido en el Decreto que antecede, se trasladó ál cuartel del Batallon 2.º de Cazadores, é hizo comparecer a su presencia el soldado de la 4.ª Compañia del expresado batallon, y que fué herido el dia diez y nueve del corriente por el Teniente 2.º D. Juan José Borges, y a quien el Sr. Fiscal hizo levantar la mano derecha y —Preguntado: Juraís á Dios y prometeis decir verdad sobre el punto de que os voy á interrogar? Dijo — si juro. Preguntado—por su nombre, patria, edad, religion y empleo — dijo llamarse Juan Aguirre, oriental, nacido en el departamento de Paysandú, catolico y soldado de la 4.ª compañía del 2.º Batallon de Cazadores.—Preguntado—si el dia diez y nueve del corriente — fué herido y por quien:— dijo que si, y que quien lo hirió fué el Teniente 2.º D. Juan José Borges, en momentos de estar haciendo ejercicio la compañía. Preguntado—si antes de ahora ha prestado alguna declaracion sobre ese suceso, y, en caso afirmativo, ante quien:— dijo que el mismo dia diez e nueve en que fué herido, prestó declaracion ante el Sargento Mayor D. Esteban Cristi.—Preguntado—leida que le fué la declaracion que corre á fojas once del sumario instruido al Teniente 2.º D. Juan José Borges, con motivo del suceso mencionado, si esa declaracion es la que prestó, y la firma que la suscribe que dice Juan Aguirre — es la suya y hecha de su puño y letra: dijo — que es la misma, en lo que se afirma y ratifica; que la firma que la suscribe es la suya hecha de su puño y letra. Preguntado — Si alguna vez ha usado el nombre de Adriano Silva, y en caso afirmativo, si se ha hecho conocer por ese nombre: dijo—que nó, pues nunca ha cambiado de nombre, usando siempre el de Juan Aguirre, que es el suyo, como ya lo ha dicho.—Preguntado, si alguna vez, para

evadirse del servicio de las armas, ó por cualquier otro motivo, ha dicho ser subdito brasilero — dijo — que nó. Preguntado si en la 4.^a compañía de que es soldado, existe en la misma clase alguno llamado Adriano Silva, — dijo — que es cierto — que en la misma compañía estuvo enrolado en la clase de soldado uno llamado Adriano Silva, pero que ya no está por haber sido dado de baja en los primeros días del mes de Marzo proximo pasado, conjuntamente con otros soldados del mismo cuerpo, y que lo dicho es la verdad á cargo del juramento hecho en que se afirmó y ratificó leída que le fué esta declaracion, — dijo ser de edad de veinte y un años y la firmó con dicho Señor, y presente el Secretario — de que doy fé.—Bernabé Herrera y Obes — ante mi Leon Solaro.

Acto continuo el Señor. Fiscal hizo comparecer al Teniente Coronel D. Manuel Benavente, Gefe del 2.^o batallon de Cazadores, quien prestó juramento de su clase con arreglo á ordenanza, por el que ofreció decir verdad en todo lo que fuere interrogado; y siendolo por su nombre y empleo — dijo — llamarse como queda dicho. Preguntado — si es cierto que el día diez y nueve del corriente el Teniente 2.^o D. Juan José Borges — de la 4.^a compañía del cuerpo de su mando en momentos de estar haciendo ejercicios, hirio a un soldado de la compañía mencionada — dijo — que sí. Preguntado: Como se llama el soldado herido por el Teniente D. Juan José Borges. — dijo que se llama Juan Aguirre, lo que asegura por ser este el nombre con que está enrolado en el expresado batallon, cuando el declarante tomó el mando de dicho cuerpo. — Preguntado — leída que le fué la nota que corre a fojas una — pasada por la Legacion brasilera al Ministerio de Relaciones Exteriores, si puede explicar la razon ó causa en que se funda la Legacion brasilera para afirmar que el soldado de la 4.^a compañía que fué herido por el Teniente Borges se llama Adriano Silva y no Juan Aguirre, nombre con que aparece en el sumario respectivo — dijo — que lo ignora, pero que supone sea por haber sido mal informada la Legacion brasilera respecto al mencionado suceso, lo que ha dado lugar a que se confunda al soldado de la 4.^a compañía Juan Aguirre con Adriano Silva, que tambien fué soldado de esa compañía, pero que ya no lo era el día que tuvo lugar el suceso de la herida inferida por el Teniente Borges al soldado Juan Aguirre, y que esto se comprueba por los libros de revista de dicha compañía, en que consta que el soldado Adriano Silva fué dado de baja del cuerpo en los primeros días del mez de Marzo proximo pasado y cuando el declarante todavia no habia tomado el mando de dicho cuerpo: que es cuanto puede declarar á cargo de la palabra de honor que tiene dada, en lo que se afirmó y ratificó leída que le fué esta declaracion, diciendo ser de edad de treinta y cuatro años, y lo firmó con el Señor. Fiscal — y presente el Secretario de que doy fé. — Manuel Benavente — Bernabé Herreva y Obes. Ante mi — Leon Solaro.

Inmediatamente el Señor Fiscal — requirió del Sargento Mayor D. Esteban Cristi — Segundo Gefe del batallon 2.^o de Cazadores, le presentase el libro de revistas de la 4.^a compañía de dicho cuerpo y correspondiente al corriente año, y habiendolo hecho, el Señor Fiscal dispuso se insertase á continuacion, copia de la nota de

bajas habidas en el mez de Marzo, y para que así conste, se pone por diligencia de que doy fé. Leon Solaro.— Bernabé Herrera y Obes.

Bajas.— Con esta fecha han sido dados de baja por orden superior los soldados de la expresada — Teodoro Machado, Adriano Silva y Manoel J. de Acosta — firmado — Comandante de la compañía — Juan L. Casalla. — Conforme — Henrique Kiefer. — V.º B.º del Gefe (en blanco). Es copia fiel del original que existe al folio treinta y nueve del libro de revistas de la 4.ª compañía del batallón 2.º de Cazadores, y en la revista del mez de Marzo p. pº a que me remito en caso necesario — de que doy fé. — Leon Solaro. — Herrera y Obes.

Exm. Señor Ministro interino de Guerra y Marina — Ciudadano D. Constancio Bocage. — Exm. Señor. A' fin de evacuar el informe pedido por V. E. respecto a esclarecer cual es el verdadero nombre del soldado de la 4.ª compañía del batallón 2.º de Cazadores, que el día diez y nueve del corriente fué herido por el Teniente 2.º D. Juan José Borges — procedi a praticar las diligencias que antecedien y que originales elevo al conocimiento de V. E. — Como V. E. verá de esas diligencias ó investigaciones, resulta esclarecido el punto que las motivó. Dios Guarde á V. E. m.ª a.ª Montevideo, Abril 27 de 1882. — Bernabé Herrera y Obes.

Inmediatamente el Seño Fiscal — acompañado de mi el Secretario, se constituyó al despacho de S. E. el Señor Ministro de Guerra y Marina é hizo entrega de las diligencias praticadas para esclarecer el nombre del soldado de la 4.ª compañía del batallón 2.º de Cazadores que fué herido por el Teniente 2.º D. Juan José Borges el día diez y nueve del corriente, y las que constan de ocho folios — firmando tambien esta diligencia. — Leon Solaro. — Herrera y Obes. — Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 28 de 1882. Con los informes recabados — vuélva al Ministerio de Relaciones Exteriores. — Bocage.

N. 17

Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental

Legação Imperial do Brazil. Montevideo 8 de Maio de 1882.

Senhor Ministro. — Tenho a honra de accusar recepção da nota que V. Ex. se serviu dirigir-me a 28 de Abril ultimo, remettendo-me varios documentos em original, para comprovar a identidade de pessoa do soldado do 2.º Batalhão de caçadores, que no dia 19 foi ferido pelo Tenente João José Borges.

Satisfazendo aos desejos manifestados por V. Ex., devolvo aqui junto os referidos documentos, de que mandei tirar cópia, devidamente legalizada, para enviar ao meu governo.

Nunca houve, senhor Ministro, da minha parte a menor duvida de que a victima de tão cruel attentado fosse um subdito brasileiro. Sabia-o perfeitamente e sempre o affirmei.

No dia 19 de Abril, logo que tive conhecimento do facto fui ao Ministerio das Relações Exteriores para reclamar de V. Ex. a severa punição do culpado. Não tendo a fortuna de encontrar a V. Ex., dirigi-me ao Exm. Sr. General Presidente da Republica, que garantio-me fazer plena justiça.

No dia immediato procurei V. Ex. e insisti na reclamação. Vendo porém que se demorava a sua solução e tendo o imprescindivel dever de dar conhecimento ao meo governo de mais esse attentado, passei nota a 24, pedindo a V. Ex. que me informasse qual a natureza das providencias tomadas para o desagravo de tão inaudito crime, commettido em um quartel situado no centro da capital da Republica Oriental do Uruguay, e no fim do seculo 19...

No dia 25 tornei a fallar a V. Ex., e se bem me recordo, tive a seguinte resposta : « O ferido não é brasileiro, é oriental, chama-se João Aguirre e o ferimento foi leve. Enviarei a V. S. logo que receba os documentos comprobatorios do que digo ».

Era a primeira vez que tal se me dizia, passados seis dias !

Com effeito os recebi no dia 28 e embora confirmassem infelizmente as asseverações de V. Ex. reproduzidas pelo Tenente Borges em uma carta publicada em « La España », não puderam elles convencer-me de que a victima não fosse Adriano da Silva.

Quanto ao crime, elle existio desde que V. Ex. me diz que o ferido era oriental. Ha nesta questão *apenas* uma variante.

Restando-me, pois, sómente provar a nacionalidade da victima, devo declarar a V. Ex. que tenho tambem em meu poder depoimentos prestados no Consulado Geral a respeito de Adriano da Silva, e entre elles o de Maximo Gonçalves, conhecido no corpo pelo apellido de « Penha », que no exercicio da companhia estava ao lado de Adriano quando este foi ferido pelo Tenente João José Borges, e que relata circumstanciadamente os pormenores do facto.

Reservando-me para entrar opportunamente em outros detalhes, limito-me por enquanto a prevenir a V. Ex. de que esse individuo se prestará a depôr em juizo, na presença do Consul Geral, todas as particularidades do attentado, podendo nessa occasião ser acareado com aquelles que o negaram.

Desde que as intenções do Governo Oriental não podem ser outras que averiguar crimes e punir os seus autores, quer esta Legação offerecer-lhe os meios conducentes a chegar a este resultado.

Emquanto porém isto não se faça, hade permittir-me V. Ex.:

1.º Que exija a entrega de Adriano da Silva, não admittindo excusa; e protestando desde já por qualquer negativa;

2.º Que peça a V. Ex. a responsabilidade de todos os funcionarios que intervieram na confecção do processo, começando pelo commandante do 2.º Batalhão de Caçadores, *que affirmou sob sua palavra de honra* já não ter praça Adriano, quando tomou conta do corpo; e finalmente,

3.º Que se averbe de suspeito o processo que acompanhou a nota de V. Ex. de 28 de Abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

N. 18

Depoimento do brasileiro Maximo Gonçalves

Aos seis dias do mez de Maio do anno mil oitocentos oitenta e dois, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Maximo Gonçalves, refugiado hontem, á noute, neste Consulado Geral, á fim de esquivar-se do serviço militar desta Republica, e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometteu dizer a verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado por sua idade, naturalidade, profissão, estado e residencia; Respondeu ter vinte e quatro annos de idade, ser natural das Lavras de Caçapava, onde foi baptisado; filho de Manoel Gonçalves e de Feliciano Gonçalves, solteiro, e que se empregava em trabalhos de campo, tanto no Brazil como em Tacuarembó, indistinctamente. Perguntado: Quando, como e onde fôra agarrado para o serviço militar da Republica; Respondeu: que haverá dous e meio a tres annos, estando em Tacuarembó Chico, occupado em refaccionar o tecto de um rancho de sua mãe, que reside nesse ponto, fôra agarrado pelo Commissario da secção de extra-muros, que o remetteu para Tacuarembó, — onde permaneceu preso durante nove dias — vindo em seguida para esta cidade, com mais dezoito recrutas, com os quaes foi levado para o quartel de Artilharia, onde tambem estava aquartelado o 2.º de Caçadores, e ao qual ficou pertencendo na classe de soldado

da 4.^a companhia, e com o nome de Maximo Penha — até que hontem — por ocasião de terem-lhe dado porta franca, aproveitou-se dessa circumstancia para procurar este Consulado Geral e pedir refugio. — Perguntado: Se fez parte do destacamento que, do seu batalhão, esteve em Corrales, ha um anno e meio; Respondeu que não. — Perguntado se quando aquelle destacamento regressou trazendo recrutas, não ouviu fallar, ou lhe contaram, de successos alli occorridos entre a tropa e recrutas; Respondeu: que ouviu dizer que haviam sido mortos uns quantos presos, por terem pretendido sublevar-se, e que entre os mortos lhe disseram, estava um irmão seu chamado João Vicente, cuja prisão sua mãe lhe communicou por carta, e até hoje não tem tido noticias certas acerca do destino que lhe deram depois de recrutado. — Perguntado — Se estava presente quando por ocasião de exercicios no quartel fôra ferido um soldado na manhã do dia dezanove de Abril findo, e se sabe quem era esse soldado; Respondeu, que sim; que o soldado ferido pertence á sua Companhia e se chama Adriano da Silva — bahiano — e que quando recebeu o ferimento estava formado no seu flanco esquerdo. Perguntado que classe de ferimento soffreu e quem lh'o fez; Respondeu: que por ocasião de fazer o pelotão uma conversão pela direita, Adriano que, com elle declarante estava na linha de retaguarda, retardou o passo e ficou um pouco atraz da linha, o que sendo notado pelo Tenente Borges, que mandava o exercicio, e nesta occasião ficara á retaguarda, foi direito a Adriano e dizendo — sali macaco — deu-lhe com a espada um pontão no costado direito, e o obrigou a pôr-se em linha, continuando o exercicio; que depois de algumas manobras, Adriano principiou a soffrer tremores no corpo, a não poder marchar, pelo que foi levado para a quadra; que quando terminou o exercicio e foi a Companhia para o alojamento, elle declarante ao passar pela cama de Adriano, o achou deitado e com a camisa manchada de sangue; que no exercicio tambem estavam outros soldados brasileiros — Antonio Rodrigues e Pedro Fernandes, que presenciaram o ferimento; que Adriano esteve de cama oito ou dez dias, e ao ter alta fez guarda no quartel no mesmo dia e depois não o tornou a ver mais, pelo que suppõe que o levaram para o Lazareto, ou o alojaram na enfermaria situada na sotéa do quartel. — Perguntado si no Batalhão existem ainda brasileiros, e de que modo são tratados; Respondeu — que só na sua companhia ha quatro, ou cinco, e que quanto ao tratamento é de muito rigor; que soffrem muitos máos tratos, como sejam castigos de vara, cacete, ou de espada, principalmente na sua companhia, do Tenente Borges, que aos brasileiros chama sempre *macacos* entre muitos improperios. Perguntado se lhe occorre declarar mais alguma cousa; Respondeu que não. E dando por terminado este interrogatorio, mandei lavrar este termo que, depois de lido, vae assignado, á rogo do declarante por não saber escrever, por João Manoel Alves da Cruz. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps. — João Manoel Alves da Cruz.

ANNEXO N. 2

**Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para
o anno financeiro de 1883—1884**

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	133:163\$000
	» 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	329:875\$000
	» 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:666\$666
	» 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	43:000\$000
	» 5.º Extraordinarias no exterior, idem.....	40:000\$000
	» 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	13:000\$000
	» 7.º Commissão de liquidação de reclamações.....	7:200\$000
	» 8.º Commissão de limites.....	117:000\$000
		948:906\$666

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o
anno financeiro de 1883—1884

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministerio e secretario d'Estado. Ord.	Lei de 7 d' Agosto de 1832..	12:000\$000		
Direictor geral.....	Decr. de 19 de Fev. de 1839.	3:000\$000		
	Idem	4:600\$000		
4 Directores de secção.....	Ord. Idem	14:400\$000		
	Grat. Idem	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes.....	Ord. Idem	18:000\$000		
	Grat. Idem	6:000\$000		
6 Segundos officiaes.....	Ord. Idem	13:600\$000		
	Grat. Idem	4:800\$000		
4 Amanuenses.....	Ord. Idem	6:000\$000		
	Grat. Idem	2:000\$000		
2 Praticantes.....	Decr. de 2 de Maio de 1868.	1:920\$600		
Augmento de 10 % a um dire- ctor de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1839.	300\$000		
1 Official de gabinete.....	Decr. de 2 de Maio de 1868..	2:400\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e con- sular com exercicio nesta secretaria.....		9:600\$000		
1 Porteiro.....	Ord. Decr. de 19 de Fev. de 1839.	1:600\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
2 Continuos.....	Ord. Idem	2:000\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
3 Correios.....	Ord. Idem	3:000\$000		
	Grat. Idem	1:200\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:000\$000		
			118:913\$000	
Objectos necessarios para o expe- diente e registro.....		12:000\$000		
Encadernação da correspondencia official.....		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....		12:000\$000		
Idem de uma collecção de docu- mentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868.....		3:000\$000		
Acquisição de livros para a blibli- theca da secretaria.....		1:000\$000		
Cavalgadura para os correios.....		430\$000		
Aluguel de casa que occupa a secre- taria d'Estado.....		7:000\$000		
			36:230\$000	
			133:163\$000	141:163\$000

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881-1882
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
<i>Estados-Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 22 de Junho de 1881.	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 5 de Fev. de 1881.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 7 de Fev. de 1880.	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 3 de Maio de 1876..	1:500\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		300\$000		
do consulado privativo em Baltimore.....		300\$000	29:800\$000	
<i>Venezuela</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 5 de Fev. de 1881..	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:200\$000		
Expediente da legação.....		300\$000	13:300\$000	
<i>Peru</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 23 de Março de 1878.	8:000\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 5 de Fev. de 1881..	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
	Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	3:000\$000		
1 " em Loreto.....	Ord. Dec. de 16 de Jan. de 1882..	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		200\$000		
do dito em Loreto.....		300\$000	25:200\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negocios....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 22 Jun. de 1881.....	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 7 de Fev. de 1880..	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral....		500\$000	18:000\$000	
<i>Bolivia</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.	2:400\$000		
	Rep. Dec. de 22 de Jun. de 1881..	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:200\$000		
1 C. G. em S. C. de la Sierra..	Ord. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	5:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
do consulado geral....		500\$000	24:000\$000	
A transportar.....			416:300\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMETO DA DESPEZA

NATURZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1881—1882
Transporte.....			410:500\$000	
<i>Republica Argentina</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 3 de Agosto de 1874..	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$200		
	Grat. Dec. de 27 de Nov. de 1872..	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat. Dec. de 27 de Julho de 1872..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 24 de Jan. de 1872..	1:000\$000		
4 Vice-consules.....	Grat.	8:200 000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	40:200\$000	
<i>Republica Oriental do Uruguay</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
	Rep. Lei de 3 de Nov. de 1880...	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 22 de Junho de 1881..	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Fev. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 15 de Out. de 1870..	1:300\$000		
3 Vice-consules.....	Grat.	9:100\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	37:662\$500	
<i>Paraguay</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:400\$000		
	Rep. Dec. de 10 de Agosto de 1878..	12:600\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Dez. de 1881..	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	800\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Dez. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.	3:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	28:000\$000	
<i>Grã-Bretanha</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 3 de Abril de 1873..	21:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 3 de Abril de 1873..	3:800\$000		
3 Addidos de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:400\$000		
	Grat. Decs. de 11 de Out. de 1873, 9 de Junho de 1880 e 17 de Dez. de 1881.....	6:600\$000		
Expediente da legação.....		1:500\$000		
do consulado geral em Londres.....		500\$000		
do consulado geral em Liverpool.....		200\$000	41:200\$000	
<i>França</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 12 de Out. de 1867..	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:600\$000		
	Grat. Decs. de 3 de Julho de 1876 e de 24 de Dez. de 1881..	4:400\$000		
A transportar.....		30:000\$000	237:562\$500	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
Transporte.....		30\$000\$000	257:562\$500	
1 Consul geral em Pariz..... Ord.	Dec. de 13 de Março de 1837.	2:500\$000		
1 " " Cayenna. " "	Dec. de 29 de Nov. de 1879.	3:000\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
" do consulado geral.....		500\$000		
" do dito em Cayenna.....		500\$000	37:500\$000	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:600\$000		
Grat.	Decs. de 23 de Fev. de 1878 e 26 de Fev. de 1881.	4:400\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
" do consulado geral em Lisboa.....		200\$000	30:262\$500	
<i>Imperio Allemão</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Grat.	Dec. de 9 de Junho de 1880.	2:200\$000		
1 Consul geral na Prussia.....		5:600\$000		
1 Consul geral nas cidades Hanseaticas.....	Ord. Dec. de 8 de Nov. de 1862.	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
" do consulado geral na Prussia.....		500\$000		
" do consulado nas cidades Hanseaticas.....		500\$000	36:562\$500	
<i>Russia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Grat.	Dec. de 9 de Set. de 1880.	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
" do consulado geral.....		300\$000	22:862\$500	
<i>Austria-Hungria</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 5 de Nov. de 1880.	15:862\$500		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Grat.	Dec. de 14 de Jan. de 1882.	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
" do consulado geral em Trieste.....		300\$000	22:862\$500	
A transportar.....			407:612\$500	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADO PARA 1881—1882
Transporte.....			407:612\$500	
<i>Belgica</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	3:200\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	15:862\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 30 de Maio de 1863..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 30 de Maio de 1863..	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	31:062\$500	
<i>Santa Sé</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	3:200\$000		
	Rep. Dec. de 10 de Junho de 1871..	16:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:200\$000		
Expediente da legação e despezas de etiqueta.....		1:425\$000	24:125\$000	
<i>Italia</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	3:200\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	15:862\$500		
1 Secretario da legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 22 Junho de 1875....	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 30 de Nov. de 1873..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 5 de Maio de 1860....	3:750\$000		
Expediente de legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		400\$000	30:712\$500	
<i>Hespanha</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	2:400\$000		
	Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	11:662\$500		
1 Addido de 1ª classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831..	800\$000		
	Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 13 de Abril de 1878..	3:000\$000		
Expediente de legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	21:062\$500	
<i>Paizes Baixos</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 8 de Abril de 1861..	4:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 11 de Jan. de 1871..	4:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Consul geral.....	Ord.	5:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000		
do consulado em S. Tho- maz.....		500\$000	6:000\$000	
			529:875\$000	525:875\$000

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 3.º <i>Empregados em disponibilidade</i>				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852.....	3:733,333		
1 Ministro residente..... »	Idem	1:600,000		
1 Encarregado dos Negocios... »	Idem	1:333,333		
3 Secretarios de legação..... »	Idem	2:200,000		
1 Consul geral..... »	Idem	800,000	9:666,666	10:666,660
§ 4.º <i>Ajudas de custo</i>				
De nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1,5000.....			45:000,000	35:000,000
§ 5.º <i>Extraordinarias no exterior</i>				
Para soccorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes, ao cambio de 27 d. st. por 1,5000.....			40:000,000	35:000,000
§ 6.º <i>Extraordinarias no interior</i>				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despesas eventuaes.....			15:000,000	10:000,000
§ 7.º <i>Commissão de liquidação de reclamações</i>				
Para a commissão de liquidação de reclamações.....			7:200,000	7:200,000
§ 8.º <i>Commissões de limites</i>				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as Republicas de Venezuela e Argentina.....			117:000,000	117:000,000

Secção de contabilidade, 4 de Abril de 1882.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

INDICE

DOS

ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Imperio Allemão

	PAGS.
Convenção Consular.....	6

Estados-Unidos da America

Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de se evitar a guerra entre as Nações da America.....	6
--	---

Republica Argentina

Territorio litigioso.....	7
---------------------------	---

Republica de Bolivia

Estrada de ferro á margem dos rios Madeira e Mamoré.....	8
--	---

China

Tratado de amizade, commercio e navegação.....	11
--	----

Estados-Unidos de Colombia

	PAGS.
Questão de limites.....	12

Republica Oriental do Uruguay

Liquidação de empréstimos.....	12
Assassinato de brasileiros no Departamento de Tacuarembó.....	13
Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva.....	15

Parte financeira

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1883—1884.....	15
---	----

ANNEXO N. 1

Estados-Unidos da America

*Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de evitar a guerra entre
as Nações da America*

N. 1 Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.....	3
N. 2 Nota do Governo Imperial á Legação Americana.....	4

Estados-Unidos de Colombia

Questão de limites

N. 3 Nota do Governo Colombiano ao Governo Imperial.....	6
N. 4 Nota do Governo Imperial ao Governo Colombiano.....	7

Republica Oriental do Uruguay

Negociação de ajuste para a liquidação do que a Republica deve ao Brazil

N. 5 Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.....	9
--	---

Assassinatos de brasileiros no Departamento de Tacuarembó

	PAGS.
N. 6 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	12
N. 7 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	13
N. 8 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	14
N. 9 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	17
N. 10 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	17
N. 11 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	22
N. 12 Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.....	23
N. 13 Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.....	26

Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva

N. 14 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	27
N. 15 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	28
N. 16 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial em Montevideo... ..	29
N. 17 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	33
N. 18 Depoimento do brasileiro Maximo Gonçalves.....	35

ANNEXO N. 2

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1883—1884.....	3
---	---